



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017**

*Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.*



CD/17951.76338-47

**Emenda Modificativa**

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o §4º do art. 14 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art.

1º.....  
.....

‘Art.14.....  
.....

*§ 4º Após o término da fase de pesquisa e até a publicação da portaria de lavra, o titular ou o seu sucessor poderá, mediante comunicação prévia, dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas à conversão dos recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis, que poderão ser futuramente consideradas no plano de aproveitamento econômico, bem como para o planejamento adequado do empreendimento. ”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a alteração da redação do §4º do art. 14 do Código de Mineração como forma de permitir que se conheça, tanto melhor quanto possível, os recursos minerários, com vistas a proporcionar a possibilidade de planejar de forma eficiente o empreendimento minerário.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO  
(PR/MG)



CD/17951.7638-47